



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Avenida Manoel  
Novaes -S/N Anx 2,  
Bom Jesus DaLapa - Ba,  
47600-000

##### Telefone



77 3481-4214

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO - 034 - 2024 - ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA EXERCÍCIO 2024.
- DECRETO - 035 - 2024 - NOMEAÇÃO - SERVIDOR PARA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

### PORTARIAS

---

- PORTARIA - 001 - 2024 - DIPÔES SOBRE O PERECER FINAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO - ENQUADRAMENTO DE 40 HORAS - SERVIDORES MUNICIPAIS - CONCURSADOS DE 1998 E 2001.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### **DECRETO Nº. 034 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.**

**“ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº. 749/2023, Código Tributário e de Rendas do Município de Bom Jesus da Lapa - BA,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Os tributos do Município de Bom Jesus da Lapa - BA, para o exercício de 2024, ficam lançados conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

**Art. 2.º** - A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada, exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

§ 2º Quanto ao recolhimento do ISSQN devido por contribuinte optante pelo simples nacional (Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME, e Empresa de Pequeno Porte – EPP), respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações.

#### **DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU:**

**Art. 3.º** - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Diretoria de Tributos.

**Art. 4.º** - Gozará do desconto de até 10% (dez por cento) para pagamento em cota única, o contribuinte que, em 1º de janeiro de cada exercício, estiver quitado com o IPTU dos exercícios anteriores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**Art. 5.º** - O contribuinte poderá optar pelo pagamento do IPTU em três parcelas a vencer em 31/10, 29/11 e 27/12/2024, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais).

**Art. 6.º** - Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do *habite-se*, o imposto será lançado proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês da concessão.

§ 1º O imposto lançado na forma do *caput* deste artigo deverá ser pago em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão do *habite-se*.

§ 2º O imposto lançado na forma do *caput* poderá ser parcelado, desde que a primeira parcela seja paga na mesma data de pagamento da parcela única, e a última não ultrapasse o exercício em curso.

**Art. 7.º** - O contribuinte isento deverá comprovar que atende aos requisitos legais para obtenção de tal benefício.

#### **DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV:**

**Art. 8.º** - O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITIV é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 9.º** - O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

#### **DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN:**

**Art. 10.º** - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de serviços, o Imposto Sobre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será pago até o dia dez do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º- Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º- Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas em Lei.

**Art. 11.º** - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando enquadrado nos subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.18, 27.01, 29.01 e 30.01 da lista de serviços anexa à Lei nº. 749/2023, o pagamento do ISSQN, poderá ser em parcela única, até o dia 29 de março de 2024, ou será feito mensalmente, até o último dia útil de cada mês.

**Art. 12.º** - Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas à alíquota fixa, quando profissional autônomo, o pagamento do ISSQN, será em parcela única, até o dia 29 de março de 2024.

**Art. 13.º** - Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da retenção.

#### **DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL:**

**Art. 14.º** - A Taxa de Licença de Localização - TLL, lançada com base na Tabela de Receita nº III, anexa à Lei nº. 749/2023, deverá ser paga de uma única vez, antecipadamente à consulta prévia, independentemente do resultado do pedido.

#### **DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF:**

**Art. 15.º** - A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, lançada com base na Tabela de Receita nº IV, anexa à Lei nº. 749/2023, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 29 de março de 2024.

#### **DA TAXA DE LICENÇA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – TELEOBRA:**

**Art. 16.º** - A Taxa de Licença de Execução de Obras – TELEOBRA, dependerá de requerimento do interessado e será paga antes da expedição do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



alvará, em única parcela, conforme Tabela de Receita V, anexa à Lei nº. 749/2023.

### **DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO – TLP:**

**Art. 17.º** - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público – TLP, lançada com base na Tabela de Receita nº VI, anexa à Lei nº. 749/2023, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 29 de março de 2024.

### **DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – TVS:**

**Art. 18.º** - A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, lançada com base na Tabela de Receita nº VII, anexa à Lei nº. 749/2023, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 29 de março de 2024.

§ 1º O Alvará da Vigilância Sanitária terá prazo de validade de 01 (um) ano.

§ 2º A renovação do Alvará da Vigilância Sanitária será solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

### **DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – TFA:**

**Art. 19.º** - A Taxa de Fiscalização Ambiental – TFA, lançada com base na Tabela de Receita nº VIII, anexa à Lei nº. 749/2023, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 29 de março de 2024.

**Art. 20.º** - A TFA será lançada e cobrada desde o ato do requerimento de licença para implantação, funcionamento, ampliação, redução ou reforma de empreendimento ou atividade.

## **CAPÍTULO X**

### **DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD:**

**Art. 21.º** - A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, será lançada de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**§ 1º** - A taxa será paga na mesma data do vencimento do IPTU.

**§ 2º** - Para o contribuinte imune à incidência do IPTU, o pagamento da TRSD deverá ser efetuado em cota única, até o dia do vencimento da cota única do IPTU.

### **DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP:**

**Art. 22.º** - A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do exercício 2024, será lançada:

I – mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente ao do consumo da energia elétrica, para os sujeitos passivos possuidores de imóveis com ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia elétrica;

II – até o dia 31 de outubro de 2024, em parcela única, para os demais sujeitos passivos.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 23.º** - No caso de não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até dez dias antes do vencimento do tributo elencado na legislação municipal, deverá o contribuinte solicitar o respectivo documento na Diretoria de Tributos situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº: 208 - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, telefone: (77) 3481-2008, site: [bjlapa.saatri.com.br](http://bjlapa.saatri.com.br), respeitando as datas estabelecidas neste decreto.

**Art. 24.º** - O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos em Lei.

**Art. 25.º** - Ficam intimados os contribuintes devedores de tributos e rendas municipais, de exercícios anteriores a 2024, para, em 30 (trinta) dias, quitarem seus débitos com a Fazenda Pública Municipal, nos termos dos artigos 69 a 71 da Lei nº. 749/2023

**Art. 26.º** - Ficam os contribuintes notificados do lançamento dos respectivos tributos municipais, exercício 2024, na data da publicação deste decreto.

**Art. 27.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

**CNPJ: 14.105.183/0001-14**

(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 02 de Janeiro de 2024.

**Fabio Nunes Dias**

Prefeito Municipal

**Roberval Antônio Ramos Moreira**

Secretário Municipal de Fazenda

**Victor Hugo Souza Batista**

Secretário Municipal de Administração,  
e Planejamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



### DECRETO Nº. 035 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES (AS) PARA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 01/2024, DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** - Ficam nomeados (as) os (as) Servidores (as) **ANNA CLARA SILVA CARDOSO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e **ADYR DE SOUZA FERREIRA**, lotada na Controladoria Interna do Município, para Avaliação, Monitoramento e Fiscalização do Credenciamento n.º: 01/2024, do Município de Bom Jesus da Lapa – BA, para atuação imediata do corrente ano.

**Art. 2.º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 02 de Janeiro de 2024.

**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal

**Victor Hugo Souza Batista**  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -  
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.  
**CNPJ: 14.105.183/0001-14**  
(77) 3481-3374



**PORTARIA Nº. 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o quanto determina a Lei Municipal n.º 420 de 11 de outubro de 2013 e na Lei Municipal n.º 691 de 17 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** o quanto apurado nos Processos Administrativos de Enquadramento de 40 (quarenta) Horas dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Bom Jesus da Lapa – BA;

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico, que se manifestou pelo deferimento do pedido dos servidores (as) em questão;

**CONSIDERANDO** tratem-se os (as) requerentes de Profissionais da Educação Básica Pública, ocupantes do cargo de Professor (a).

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** – Conceder o Enquadramento para 40 (quarenta) horas semanais, com salário correspondente a jornada de trabalho exercida, aos servidores (as) efetivos, aprovados mediante concurso público no ano de 1998 e 2001, conforme abaixo discriminado:

<b>NOME DO SERVIDOR (A)</b>	<b>N.º DO PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>
ADYR DE SOUZA FERREIRA	00208/2022
RITA DE CASCIA RIBEIRO PEREIRA ARAÚJO	00216/2022

**Art. 2.º** - Essa Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 09 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Fabio Nunes Dias**  
Prefeito Municipal